



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025-HMEC
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2025

PROCESSO Nº: 6018.2025/0088729-6

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"

CONTRATADA: DOC TECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de Empresa Especializada para a Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de locação de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva e com fornecimento de Suprimentos**, para o HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA DR MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC."

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 436.368,12 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

DOTAÇÃO: 84.21.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO Nº: 107259/2025 no valor de R\$ 35.918,22 (trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) e 107262/2025 no valor de R\$ 121.659,16 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) – Documento SEI nº 141154151

A Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, com sede na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo / SP, neste ato representado pela Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Gilberto Nagahama**, nos termos da Portaria 727/2018-SMS.G, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.373.051/0001-82, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 220 – Vila Santo Antônio - Cotia / SP, CEP: 06708-321, Telefone (11)3097-2518, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Paulo Cesar Ribeiro da Silva**, doravante denominados, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido em Documento SEI nº 140972788, publicado no D.O.C/S.P. de 25/08/2025 pág. 44 e 217 (Documentos SEI nº 141138339 e 141138488), do processo em epígrafe, com fundamento no *caput* do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o fornecimento dos serviços/produtos discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de locação de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva e com fornecimento de Suprimentos**, para o HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA DR MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC.", conforme especificado no especificado no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.



1.2. A prestação de serviços será realizada nas dependências e instalações da CONTRATANTE, onde o os equipamentos deverão ser instalados e configurados

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Os serviços de impressão serão executados de forma DESCENTRALIZADA, deverão ser realizados através do fornecimento de equipamentos, em seu último estágio de fabricação, conforme as especificações técnicas mínimas, abaixo:

TIPO 1 – Impressora Térmica de Etiquetas (Descentralizada)

- Resolução: mínima de 203 dpi/8 pontos por mm;
- Memória Mínima: 4 MB Flash, 8 MB DRAM
- Largura Máxima de impressão: 104 mm
- Comprimento de impressão: 6 a 990 mm (39")
- Velocidade de impressão: mínimo de 127 mm por segundo (5" por segundo)
- Sensores: Sensor de papel, sensor de cabeça, sensor de ribbon e sensor de tarja preto

CARACTERÍSTICAS DE MÍDIA

- Largura do papel: 25 a 104 mm
- Diâmetro Interno do rolo: 25,4 a 35 mm
- Diâmetro Externo do Rolo: 108 mm

CARACTERÍSTICAS DO RIBBON

- Tipo: Resina, Cera e Misto
- Comprimento: até 74 m
- Largura: até 109 mm

CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO

- Elétrica: Entrada AC 100~240V / 50~60Hz, 1.5A / Saída DC24V±10%, 3.75A

CONECTIVIDADE

- Porta serial RS-232C, paralela IEEE1284, USB 2.0 ou Porta serial RS-232C Ethernet 10/100

BAR CODES

- 1D: Codabar, Code 11, Code 128, Code 39, Code 93, EAN-13, EAN-8, Industrial 2-of-5, Interleaved 2-of-5, Logmars, MSI, Plessey, Postnet, RSS-14 (limited, truncated, stacked), Standard 2-of-5, UPC-A, UPC-A and UPC-E with EAN 2 or 5 digit extensions, UPC-E, Code 128 with subsets A/B/C, UCC/EAN-128, UPC-A with 2 or 5 digit extensions, UPC-A and UPC-E with 2 or 5 digit extensions, EAN-8 and EAN-13, Japanese Postnet, MSI-3, German Post Code
- 2D: Codablock, Code49, DataMatrix, Maxicode, Micro PDF417, PDF417, QR Code, RSS/GS1 DataBar Family, Aztec

TIPO 2 – Impressora de Cartões

- Impressora de cartões colorido por transferência direta por sublimação;
- Alimentação automática para 100 cartões (0.76mm);
- Resolução de 300 dpi;
- Velocidade de impressão de até 200 cartões por hora (cor);
- Compartimento de saída para, pelo menos, 25 cartões;



- Aceitar cartões do tipo ISO ID-1/CR-80 padrão 85.6 mm x 53.98 mm em PVC com superfície laminada;
- Suportar cartões com espessura de 0,30 mm a 0.76 mm;
- Interfaces de comunicação: USB 2.0, Ethernet 10/100;
- Painel LCD indicativo de status operacional

TIPO 3 – Impressora de Pulseiras de Identificação

- Impressoras de pulseiras de identificação de pacientes adulto e neonatal, para impressão de dados do paciente diretamente na superfície da pulseira, possibilita o uso de código de barras, compacta e veloz. A impressão dos dados é térmica, ou seja, não utiliza tinta ou ribbon e sim o calor, o que possibilita a fixação prolongada.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Processador: 32 Bits- RISC;
- Memória: 4MB Flash/8MB SDRAM- Slot de Expansão para MicroSD 4GB;
- Interface: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
- Alimentação: Fonte externa Full Range- Entrada: 100 240 VAC/ Saída: 24VDC 2ª.

CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSÃO

- Métodos de impressão: Térmico direto;
- Velocidade de impressão: 2,3,4 e 5 polegadas por segundo;
- Resolução: aproximadamente 300 dpi;
- Tamanho suportado: Adulto e neonatal.

SUPRIMENTOS A SEREM FORNECIDOS

2.4.1 Ribon

2.4.2 Revelador

2.4.3 Etiquetas (para os serviços de impressão);

2.4.4 Cartões de PVC;

2.4.5 Pulseiras de identificação adulto / neonatal: pulseiras para identificação de pacientes, possibilita o uso de código de barras, com aproximadamente (29 cm de comprimento e 2 cm de largura – Adulto) e (20 cm de comprimento e 1 cm de largura com 2 cm na parte da impressão dos dados – Neonatal), possibilita a impressão dos dados do paciente direto na superfície, dispensando o uso de etiquetas. Confeccionado em material antialérgico, antimicrobiano e resistente à água e produtos alcoólicos e de higiene pessoal, possui lacre inviolável que permita somente uma utilização, na cor branca e possibilita leitura dos dados por 14 dias ou mais. O material deve ter registro no Ministério da Saúde.

Características técnicas:

Licenciamento dos componentes da solução de gerenciamento:

Licenciamento da solução para utilização no ambiente de rede local do HMEC, que é composto por servidores de rede local, Linux e Windows;

As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema;

Documentação

Fornecimento de documentação de instalação, ativação, de uso e de suporte técnico;

Manuais devem ser fornecidos em mídia ou em papel;

Em português ou inglês;

Servidor para instalação da solução de gerenciamento de impressão.

2.2. ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 O preço mensal desta contratação é GLOBAL, nele estando incluídos todos os custos e a margem de



lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

- 2.2.2 Todos os serviços descritos no QUADRO II, referem-se as quantidades estimadas, portanto, somente serão cobrados quando da sua efetiva realização e deverão estar devidamente aceitas e atestadas.

QUADRO I			
CUSTO FIXO			
TIPO DE SERVIÇO	QTD. EQUIPAMENTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TIPO 1 – IMPRESSORA DE ETIQUETAS (DESCENTRALIZADO)	18	324,11	5.833,98
TIPO 2 – IMPRESSORA DE CARTÕES PVC (DESCENTRALIZADO)	01	788,08	788,08
TIPO 3 – IMPRESSORA DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO (DESCENTRALIZADO)	04	416,69	1.666,76
TOTAL FIXO MENSAL R\$			8.288,82

QUADRO II			
CUSTOS VARIÁVEIS			
TIPO DE IMPRESSÃO	QTD. ESTIMADA DE IMPRESSÃO / MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
IMPRESSÃO DE ETIQUETAS	280.000	0,06663	18.656,40
IMPRESSÃO DE CARTÕES PVC	50	3,81180	190,59
IMPRESSÃO DE PULSEIRA ADULTO	1.800	2,42800	4.370,40
IMPRESSÃO DE PULSEIRA NEONATAL	2.000	2,42890	4.857,80
TOTAL FIXO MENSAL R\$			28.075,19

2.3 INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.3.1 Os serviços serão iniciados a partir da data constante no Despacho (SEI 140972788).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá fornecer capacitação no formato Hand-on para os usuários dos equipamentos, bem como orientar aos funcionários da área de Tecnologia da Informação na utilização das melhores práticas de impressão assim como as configurações avançadas de todos os equipamentos e softwares ofertados;
- 3.2 O prestador de serviço de reprografia e impressão deverá assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que os objetivos do serviço sejam alcançados;
- 3.3 O treinamento deverá habilitar os funcionários a realizarem seu trabalho de maneira efetiva, assegurando a integração dos objetivos do serviço. Métodos de treinamento customizados devem ser utilizados para garantir o desenvolvimento contínuo da prestação de serviço.
- 3.4 O treinamento deverá ser ministrado por técnicos competentes das áreas de impressão, certificados pelos fabricantes dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO



4 - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A metodologia de implementação deve contemplar o levantamento da situação atual a fim de assegurar que as atividades e processos sejam migrados para novos sistemas e equipamentos.
- 4.2. Essa fase deverá ser completada dentro dos 5 (cinco) dias corridos exigidos para a implementação do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.1 A CONTRATADA deverá, realizar revisões periódicas e analisar tecnicamente todos os equipamentos disponibilizados por este contrato de prestação de serviços, mantendo-os em plenas condições de uso. Deverá ser fornecido ao Gestor do Contrato, um relatório detalhado com a situação de cada equipamento;
- 5.2 Quanto à manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico imediato objetivando a permanente funcionalidades dos equipamentos;
- 5.3 Os prazos de atendimento deverão ser de até 04 (quatro) horas para atendimento e resolução em até 08 (oito) horas contados da abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado neste prazo a CONTRATADA deverá substituir o equipamento com defeito por outro de igual configuração (ou superior).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá, no mínimo TRIMESTRALMENTE, avaliar tecnicamente as condições de uso dos equipamentos, visando assim readequá-los caso julgue necessário.
- 6.2 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os equipamentos e demais recursos descritos no termo de referência, para a fiel execução do objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (CINCO) dias da autorização de serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 6.3 A CONTRATADA deverá oferecer na solução, de acordo com o modelo de equipamento, os seguintes **Suprimentos** necessários ao seu funcionamento:
 - a) Revelador, Ribon, Cartucho de Tinta, Etiquetas, Cartão de PVC, Pulseira, etc.
- 6.4 A CONTRATADA deverá ainda garantir a total qualidade do material utilizado para a perfeita prestação dos serviços e para tanto se utilizar absolutamente e tão somente de materiais e insumos originais dos fabricantes, sob pena de responder pelos danos daí decorrentes.
- 6.5 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de materiais de consumo, em quantidades suficientes para utilização de no mínimo 30 (trinta) dias, preferencialmente dentro do espaço físico disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 6.6 A CONTRATADA será a responsável direta por todos os equipamentos contratados, cabendo a ela, com exclusividade, administração e manutenção preventiva e corretiva. A assistência técnica deverá ser prestada em horário comercial.
- 6.7 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de alimentação e transporte de seus empregados, bem como com todos os demais custos e encargos trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhistas
- 6.8 Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar-se de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado à prestação dos serviços, bem como possuir crachás de identificação
- 6.9 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, devendo os mesmos portar crachás de identificação, que conste a foto, cargo, seu nome e o da empresa.
- 6.10 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar seus empregados, encarregados pela prestação dos serviços objeto desta licitação
- 6.11 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, por seus prepostos e empregados.



- 6.12 A CONTRATADA** deverá apresentar seus relatórios de controle de produção ao Gestor designado pela CONTRATANTE.
- 6.13 A CONTRATADA** não deverá usar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, mesmo após o término do contrato, dados e informações referentes aos materiais que forem entregues para execução dos serviços, sob as penas da lei, ficando ainda responsável pela preservação e integridade dos originais remetidos ou coletados para reprodução, respondendo pelos ônus decorrentes de extravios ou danificações de originais.
- 6.14 A CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 6.15 A CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.
- 6.16 A CONTRATADA** deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.
- 6.17 A CONTRATADA** deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.18 A CONTRATADA** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.
- 6.19 A CONTRATADA** respeitará às disposições da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.20 A CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes à acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços.
- 6.21 A CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal e tributária.
- 6.22 A CONTRATADA** deverá apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de pagamentos de salários, folha de ponto, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias (FGTS, INSS e Conectividade) relativas aos seus empregados que prestam serviços a CONTRATANTE, por força deste Contrato.
- 6.23 A CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.24 As despesas** decorrentes de mão-de-obra, incluindo a especializada, correrão totalmente por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de peças e os próprios equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Comunicar a CONTRATADA, por escrito e/ou telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 7.2** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- 7.3** Permitir o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção.
- 7.4** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.



- 7.5 A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.6 Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela CONTRATADA.
- 7.7 A CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos serviços efetuados, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA


- 8.1 A CONTRATANTE indicará como responsável técnico pela fiscalização do contrato a Senhor Leandro Borges Norinho RF 729.098.5 e fiscal substituto Marcelo dos Santos Gaya RF 647.129.3 a qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes neste ajuste.
- 8.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
 - c) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
 - d) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento, material ou recurso, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 8.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 436.368,12 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 9.1.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 36.364,01 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo)**.
- 9.2 Os preços contratuais não serão reajustados.
- 9.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 9.4 Os recursos necessários à cobertura da despesa do contrato onerarão a dotação orçamentária nº. **84.21.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, através da Nota de Empenho nº **107259/2025** no valor de **R\$ 35.918,22** (trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) e **107262/2025** no valor de **R\$ 121.659,16** (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) – Documento SEI nº 141154151.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestado pelo Responsável Técnico pela fiscalização do contrato que os serviços foram executados a contento.
- 10.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2** O pagamento dos serviços descritos no item anterior será realizado mensalmente.
- 10.3** Para fim de apuração dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviço do **período mensal**, que indicará minuciosamente a descrição dos serviços prestados.
- 10.4** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 10.5** Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente.
- 10.6** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº. 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 10.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 10.7** O ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03, será retido na fonte pela PMSP.
- 10.7.1** Quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 10.7.2** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 10.7.3** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05. 
- 10.8** Por ocasião da(s) apresentação(ões) da(s) nota(s) fiscal(is), caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 10.9** A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



- 10.10** Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 10.11** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.12** Estando os serviços devidamente atestado pelo Responsável Técnico pela fiscalização do contrato que os serviços foram executados a contento, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, execução dos mesmos, devidamente atestado pelo Responsável Técnico pela fiscalização do contrato que os serviços foram executados a contento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no **Banco do Brasil**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no D.O.C./SP de 22/01/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 11.1** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 22/08/2025, conforme Despacho Autorizatório SEI 140972788
- 11.2** Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação tratada no PA n.º 6018.2024/0052922-3 ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 12.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Municipal nº 62.100/2022, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1** São aplicáveis as sanções previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e ainda:
- 13.2** Multa:
- 13.3** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da Convocação, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (anos) anos, nos termos do art.156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 13.4** Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, período após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 13.3.



- 13.5** Pelo atraso injustificado para início da prestação dos serviços na instituição, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução do objeto contratual, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 13.6** Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição, complementação ou correção do serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 13.7** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 13.8** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato.
- 13.9** Pela rescisão do contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao período restante do contrato.
- 13.10** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 13.11** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
- 13.12** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei nº 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 13.13** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme Lei em vigor, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.
- 13.14** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.15** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.
- 13.16** O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 13.17** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como, o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 15.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 15.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.4 Sob pena de rescisão automática à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 15.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.7 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências do artigo 114, III, do Decreto 62.100/2022 relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.
- 15.8 A Contratada deverá atentar e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Dr. Gilberto Nagahama
RF 784.716.5V2
Diretor de Departamento Técnico
HMME Dr. Mário de Moraes A. Silva

Dr. Gilberto Nagahama

Diretor de Departamento Técnico da Unidade Orçamentária
H. M. M. E. Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATANTE

Sr. Paulo Cesar Ribeiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Marcelo dos Santos Gaya
RF: 647.129.3

Leandro Borges Norinho
RF: 729.098.5



PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de locação de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva e com fornecimento de Suprimentos.**, para o HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA DR MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC.

1.2 A prestação de serviços será realizada nas dependências e instalações da CONTRATANTE, onde o os equipamentos deverão ser instalados e configurados.

1.3. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

1.3.1 Os serviços de impressão serão executados de forma DESCENTRALIZADA, deverão ser realizados através do fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, em seu último estágio de fabricação, conforme as especificações técnicas mínimas, abaixo:

TIPO 1 – Impressora Térmica de Etiquetas (Descentralizada)

- Resolução: mínima de 203 dpi/8 pontos por mm;
- Memória Mínima: 4 MB Flash, 8 MB DRAM
- Largura Máxima de impressão: 104 mm
- Comprimento de impressão: 6 a 990 mm (39")
- Velocidade de impressão: mínimo de 127 mm por segundo (5" por segundo)
- Sensores: Sensor de papel, sensor de cabeça, sensor de ribbon e sensor de tarja preto

CARACTERÍSTICAS DE MÍDIA

- Largura do papel: 25 a 104 mm
- Diâmetro Interno do rolo: 25,4 a 35 mm
- Diâmetro Externo do Rolo: 108 mm

CARACTERÍSTICAS DO RIBBON

- Tipo: Resina, Cera e Misto
- Comprimento: até 74 m
- Largura: até 109 mm

CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO

- Elétrica: Entrada AC 100~240V / 50~60Hz, 1.5A / Saída DC24V±10%, 3.75A

CONECTIVIDADE

- Porta serial RS-232C, paralela IEEE1284, USB 2.0 ou Porta serial RS-232C Ethernet 10/100

BAR CODES

- 1D: Codabar, Code 11, Code 128, Code 39, Code 93, EAN-13, EAN-8, Industrial 2-of-5, Interleaved 2-of-5, Logmars, MSI, Plessey, Postnet, RSS-14 (limited, truncated, stacked), Standard 2-of-5, UPC-A, UPC-A and UPC-E with EAN 2 or 5 digit extensions, UPC-E, Code 128 with subsets A/B/C, UCC/EAN-128, UPC-A with 2 or 5 digit extensions, UPC-A and UPC-E with 2 or 5 digit extensions, EAN-8 and EAN-13, Japanese Postnet, MSI-3, German Post Code
- 2D: Codablock, Code49, DataMatrix, Maxicode, Micro PDF417, PDF417, QR Code, RSS/GS1 DataBar Family, Aztec

TIPO 2 – Impressora de Cartões

- Impressora de cartões colorido por transferência direta por sublimação;



- Alimentação automática para 100 cartões (0.76mm);
- Resolução de 300 dpi;
- Velocidade de impressão de até 200 cartões por hora (cor);
- Compartimento de saída para, pelo menos, 25 cartões;
- Aceitar cartões do tipo ISO ID-1/CR-80 padrão 85.6 mm x 53.98 mm em PVC com superfície laminada;
- Suportar cartões com espessura de 0,30 mm a 0.76 mm;
- Interfaces de comunicação: USB 2.0, Ethernet 10/100;
- Painel LCD indicativo de status operacional

TIPO 3 – Impressora de Pulseiras de Identificação

- Impressoras de pulseiras de identificação de pacientes adulto e neonatal, para impressão de dados do paciente diretamente na superfície da pulseira, possibilita o uso de código de barras, compacta e veloz. A impressão dos dados é térmica, ou seja, não utiliza tinta ou ribbon e sim o calor, o que possibilita a fixação prolongada.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Processador: 32 Bits- RISC;
- Memória: 4MB Flash/8MB SDRAM- Slot de Expansão para MicroSD 4GB;
- Interface: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
- Alimentação: Fonte externa Full Range- Entrada: 100 240 VAC/ Saída: 24VDC 2ª.

CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSÃO

- Métodos de impressão: Térmico direto;
- Velocidade de impressão: 2,3,4 e 5 polegadas por segundo;
- Resolução: aproximadamente 300 dpi;
- Tamanho suportado: Adulto e neonatal.

SUPRIMENTOS A SEREM FORNECIDOS

2.4.6 Ribon

2.4.7 Revelador

2.4.8 Etiquetas (para os serviços de impressão);

2.4.9 Cartões de PVC;

2.4.10 Pulseiras de identificação adulto / neonatal: pulseiras para identificação de pacientes, possibilita o uso de código de barras, com aproximadamente (29 cm de comprimento e 2 cm de largura – Adulto) e (20 cm de comprimento e 1 cm de largura com 2 cm na parte da impressão dos dados – Neonatal), possibilita a impressão dos dados do paciente direto na superfície, dispensando o uso de etiquetas. Confeccionado em material antialérgico, antimicrobiano e resistente à água e produtos alcoólicos e de higiene pessoal, possui lacre inviolável que permita somente uma utilização, na cor branca e possibilita leitura dos dados por 14 dias ou mais. O material deve ter registro no Ministério da Saúde.

Características técnicas:

Licenciamento dos componentes da solução de gerenciamento:

Licenciamento da solução para utilização no ambiente de rede local do HMEC, que é composto por servidores de rede local, Linux e Windows;

As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema;

Documentação

Fornecimento de documentação de instalação, ativação, de uso e de suporte técnico;

Manuais devem ser fornecidos em mídia ou em papel;

Em português ou inglês;

Servidor para instalação da solução de gerenciamento de impressão



2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 2.1 A CONTRATADA deverá realizar revisões periódicas e analisar tecnicamente todos os equipamentos disponibilizados por este contrato de prestação de serviços, mantendo-os em plenas condições de uso. Deverá ser fornecido ao Gestor do Contrato, um relatório detalhado com a situação de cada equipamento;
- 2.2 Quanto à manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico imediato objetivando a permanente funcionalidades dos equipamentos;
- 2.3 Os prazos de atendimento deverão ser de até 04 (quatro) horas para atendimento e resolução em até 08 (oito) horas contados da abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado neste prazo a CONTRATADA deverá substituir o equipamento com defeito por outro de igual configuração (ou superior);

3 - ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço mensal desta contratação é GLOBAL, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 3.2 Todos os serviços descritos no QUADRO II, referem-se as quantidades estimadas, portanto, somente serão cobrados quando da sua efetiva realização e deverão estar devidamente aceitas e atestadas.

QUADRO I			
CUSTO FIXO			
TIPO DE SERVIÇO	QTD. EQUIPAMENTOS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TIPO 1 – IMPRESSORA DE ETIQUETAS (DESCENTRALIZADO)	18		
TIPO 2 – IMPRESSORA DE CARTÕES PVC (DESCENTRALIZADO)	01		
TIPO 3 – IMPRESSORA DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO (DESCENTRALIZADO)	04		
TOTAL FIXO MENSAL R\$			

QUADRO II			
CUSTOS VARIÁVEIS			
TIPO DE IMPRESSÃO	QTD. ESTIMADA DE IMPRESSÃO / MÊS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
IMPRESSÃO DE ETIQUETAS	280.000		
IMPRESSÃO DE CARTÕES PVC	50		
IMPRESSÃO DE PULSEIRA ADULTO	1.800		
IMPRESSÃO DE PULSEIRA NEONATAL	2.000		
TOTAL FIXO MENSAL R\$			

4 - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A metodologia de implementação deve contemplar o levantamento da situação atual a fim de assegurar que as atividades e processos sejam migrados para novos sistemas e equipamentos.
- 4.2. Essa fase deverá ser completada dentro dos 5 (cinco) dias corridos exigidos para a implementação do projeto.

TC 006/2025-HMEC x DOC TECNOLOGIA LTDA.

Dr. Gilberto Nagahama
RF 784 716.5V2
Diretor de Departamento Técnico
HMME Dr. Mário de Moraes A. Silva

Página 14 de 21



5 - DO TREINAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação no formato Hand-on para os usuários dos equipamentos, bem como orientar aos funcionários da área de Tecnologia da Informação na utilização das melhores práticas de impressão assim como as configurações avançadas de todos os equipamentos e softwares ofertados;
- 5.2. O prestador de serviço de reprografia e impressão deverá assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que os objetivos do serviço sejam alcançados;
- 5.3. O treinamento deverá habilitar os funcionários a realizarem seu trabalho de maneira efetiva, assegurando a integração dos objetivos do serviço. Métodos de treinamento customizados devem ser utilizados para garantir o desenvolvimento contínuo da prestação de serviço.
- 5.4. O treinamento deverá ser ministrado por técnicos competentes das áreas de impressão, certificados pelos fabricantes dos equipamentos ofertados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, no mínimo TRIMESTRALMENTE, avaliar tecnicamente as condições de uso dos equipamentos, visando assim readequá-los caso julgue necessário.
- 6.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a instalação de todos os equipamentos e demais recursos descritos neste termo de referência, para a fiel execução do objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (CINCO) dias da autorização de serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 6.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá oferecer na solução, de acordo com o modelo de equipamento, os seguintes Suprimentos necessários ao seu funcionamento:
 - a) Revelador, Ribon, Cartucho de Tinta, Etiquetas, Cartão de PVC, Pulseira, etc.
- 6.4. Deverá ainda garantir a total qualidade do material utilizado para a perfeita prestação dos serviços e para tanto se utilizar absolutamente e tão somente de materiais e insumos originais dos fabricantes, sob pena de responder pelos danos daí decorrentes.
- 6.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter estoque mínimo de materiais de consumo, em quantidades suficientes para utilização de no mínimo 30 (trinta) dias, preferencialmente dentro do espaço físico disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 6.6. A LICITANTE VENCEDORA será a responsável direta por todos os equipamentos contratados, cabendo a ela, com exclusividade, administração e manutenção preventiva e corretiva. A assistência técnica deverá ser prestada em horário comercial.
- 6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com as despesas de alimentação e transporte de seus empregados, bem como com todos os demais custos e encargos trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhistas.
- 6.8. Os empregados da LICITANTE VENCEDORA deverão utilizar-se de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado à prestação dos serviços, bem como possuir crachás de identificação.
- 6.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, devendo os mesmos portar crachás de identificação, que conste a foto, cargo, seu nome e o da empresa.
- 6.10. A LICITANTE VENCEDORA deverá obrigatoriamente apresentar seus empregados, encarregados pela prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 6.11. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, por seus prepostos e empregados.
- 6.12. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar seus relatórios de controle de produção ao Gestor designado pela CONTRATANTE.



6.13. A LICITANTE VENCEDORA não deverá usar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, mesmo após o término do contrato, dados e informações referentes aos materiais que forem entregues para execução dos serviços, sob as penas da lei, ficando ainda responsável pela preservação e integridade dos originais remetidos ou coletados para reprodução, respondendo pelos ônus decorrentes de extravios ou danificações de originais.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATANTE indicará como responsável técnico pela fiscalização do contrato a Senhor Leandro Borges Norinho RF 729.098.5.1 e fiscal substituto Marcelo Dos Santos Gaya RF 647.129.3, a qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes neste Anexo I;
- 7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
 - Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento, material ou recurso, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

8 - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, com cláusula resolutiva até que seja concluído o procedimento licitatório tratado no PA n.º 6018.2024/0052922-3.

9. – HABILITAÇÃO

A) Habilitação Jurídica:

- 9.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 9.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 9.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



B) Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 9.8 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais; Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 9.9 No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- 9.10 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.11 Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 9.12 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 9.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- C) Qualificação econômico-financeira:**
- 9.14 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.15 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 9.16 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 9.17 Serão considerados como na forma da Lei, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.18 Somente empresas recém-constituídas, que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, e este, necessariamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.



- 9.19 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 9.20 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- 9.21 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital o Balanço Patrimonial nos termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2023 de 18/01/2021 e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 9.22 Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital o Balanço Patrimonial nos termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2023 de 18/01/2021 e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 9.23 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 9.24 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.25 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos.
- 9.26 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 9.28 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 9.29 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.30 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



9.31 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 - Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, conforme Lei Federal nº14.133/2021 com o objeto da presente licitação.
- 10.2 Apresentar declaração de cumprimento às normas: NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 10.3 - Apresentar os atestados de vistoria devidamente assinados pela Engenharia da Unidade.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, observado as especificações técnicas e todas as demais condições definidas nesta Requisição Inicial.

12 - VISTORIA NO SISTEMA

12.1 – As empresas interessadas deverão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Engenharia, com seu representante legal juntamente com os seguintes documentos: Credenciamento em papel timbrado da empresa.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento mensal do Objeto desta contratação será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado pelo Fiscal do Contrato;
- 13.2 – O ateste deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico conforme estabelecido na Portaria SF nº 275/2024;
- 13.3 – O Valor apresentado na proposta deverá ser global e mensal;
- 13.4 – Validade da proposta: 90 dias.

14 – PENALIDADES

- 14.1 São aplicáveis as sanções previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e ainda:
- 14.2 Multa:
- 14.3 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da Convocação, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (anos) anos, nos termos do art.156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 14.4 Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, período após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 14.3.



- 14.5 Pelo atraso injustificado para início da prestação dos serviços na instituição, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução do objeto contratual, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 14.6 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição, complementação ou correção do serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 14.7 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 14.8 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato.
- 14.9 Pela rescisão do contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao período restante do contrato.
- 14.10 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 14.11 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
- 14.12 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei nº 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 14.13 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme Lei em vigor, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.
- 14.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.15 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.
- 14.16 O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 14.17 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como, o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma